

Art. 181 - A aferição consiste na comparação dos pesos e medidas com os padrões metrológicos e na aposição do carimbo oficial da Prefeitura aos que forem julgados legais.

Art. 182 - Só serão aferidos os pesos de metal, sendo rejeitados os de madeira, pedra, argila ou substância equivalente.

§ único - Serão igualmente rejeitados os jogos de pesos e medidas que se encontrarem amassados, furados ou de qualquer modo suspeitos.

Art. 183 - Para efeito de fiscalização, a Prefeitura poderá, em qualquer tempo, mandar proceder ao exame e verificação dos aparelhos e instrumentos de pesar ou medir, utilizados por pessoas ou estabelecimentos a que se refere o Art. 180.

Art. 184 - Os estabelecimentos comerciais ou industriais serão obrigados, antes do início de suas atividades, a submeter a aferição os aparelhos ou instrumentos de medir a ser utilizados em suas transações comerciais.

Art. - 185 - Será aplicada multa correspondente ao valor de 20% do salário mínimo vigente na região, aquele que:

I usar, nas transações comerciais, aparelhos, instrumentos e utensílios de pesar ou medir que não sejam baseados no sistema métrico decimal;

II - deixar de apresentar anualmente, ou quando exigidos para exame, os aparelhos e instrumentos de pesar ou medir utilizados na compra ou venda de produtos;

III - usar, nos estabelecimentos comerciais ou industriais, instrumentos de medir ou de pesar viciados, já aferidos ou não.

Capítulo IV

Seção Única

Disposição Final

Art. 186 - Este Código entrará em vigor sessenta (60) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senhora dos Remédios, 12 de novembro de 1968.

Ass. Antônio Milagres Belo
Prefeito Municipal.